



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.157/80

AUTORIZA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO A CONVÊNIO
CELEBRADO COM SECRETARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Termo
Aditivo ao Convênio celebrado, em 1º de junho de 1977,
entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Estado de
Minas Gerais, através de sua Secretaria do Estado de Segu-
rança Pública, conforme minuta que se anexa à presente
Lei e dela passa a fazer parte.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei
em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhe-
cimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e
façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,
Aos 18 de março de 1980.


PEDRO SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVES DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Ao Termo de Convênio celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete, autorizado pela Lei Municipal nº 1939/77, em 18 de maio de 1977 e o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria / de Estado de Segurança Pública, neste ato, representados, pelo Prefeito Municipal, Sr. PEDRO SILVA e o Sr. Amando Amaral, respectivamente, A D I T A - S E :

CLÁUSULA 1ª - A Cláusula terceira, referente à duração do Convênio celebrado em 1ª de junho de 1977, passa a ter a seguinte redação:

"DA DURAÇÃO : O prazo de duração do presente documento iniciar-se-a a partir da data da assinatura deste, vigorando até 31 de dezembro de 1980, podendo, contudo, ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação à outra parte, com antecedência de 90 (noventa) dias

PARÁGRAFO ÚNICO : No caso de ocorrer a denúncia por parte do Município, esta deve ser previamente autorizada por Lei Municipal, quanto à notificação que expresse essa decisão."

CLÁUSULA 2ª - Perduram em vigor as demais cláusulas do Convênio existente entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

CLÁUSULA 3ª - Fica eleito o Foro de Belo Horizonte único competente / para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes à assinatura do presente Termo Aditivo.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, mandaram as partes datilografar este Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, que vão assinadas pelas partes e pelas duas testemunhas abaixo, que a tudo vieram e presenciaram.

BELO HORIZONTE, 03 DE MARÇO DE 1980.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
TESTEMUNHA:

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA
TESTEMUNHA: